



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.377, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvore defronte a cada nova edificação no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cada nova edificação o alvará de "HABITE-SE" do imóvel será fornecido somente após a comprovação do plantio de, pelo menos, uma muda de árvore na calçada da parte frontal do imóvel.

Art. 2º As espécies e variedades das mudas serão definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, considerando-se para tanto, os critérios técnicos de arborização urbana e de captação de carbono atmosférico, bem como as determinações da Lei nº 3.321, de 23 de maio de 2019, priorizando-se as espécies nativas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à divulgação sobre a relevância do plantio de árvores defronte aos imóveis, bem como no tocante à atribuição da responsabilidade pela fiscalização da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de junho de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos